

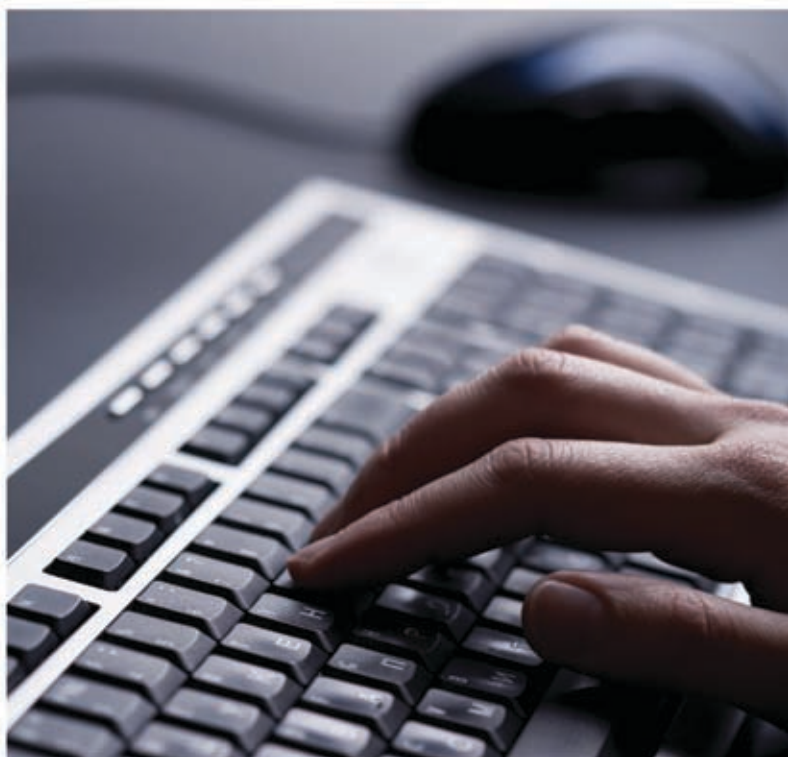
nuclín

63
ano XVII
Janeiro
2010

.....INFORMATIVO DO NUCLEOS.....



ESPECIAL EMPÉRSTIMOS



Empréstimos têm novas regras

Em setembro de 2009, o Nucleos suspendeu a concessão de novos empréstimos. Tal medida foi motivada pelos seguintes fatos: as novas regras impostas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, no qual são processadas as folhas de pagamento da INB e da Nuclep; a substituição do sistema corporativo e a atualização do parque tecnológico. Por último, foi necessário adaptar a carteira de empréstimos às novas exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, por meio da Resolução CMN 3.792/09.

Ultrapassadas essas etapas, retomaremos a concessão de empréstimos a partir de 25 de fevereiro de 2010. É preciso observar que as regras e os procedimentos mudaram. Nesta edição do **Nuclin**, publicamos a descrição detalhada do novo processo de concessão de empréstimos. Recomendamos, portanto, a leitura atenta do respectivo material. E, em caso de dúvidas, não hesitem em procurar o setor de atendimento do Nucleos.

A Diretoria Executiva

Canais de atendimento



Para obter esclarecimentos adicionais entre em contato com o Nucleos:

Horário de Atendimento: 8 às 17 horas (de segunda a sexta)

Telefones: 3970-3682 ramais 160 e 163 / 0800-0241997

Site: www.nucleos.com.br acesse o link **Fale Conosco**

E-mail: atendimento@nucleos.com.br

EXPEDIENTE

NUCLIN

Publicação trimestral do Nucleos - Instituto de Seguridade Social
Rua Rodrigo Silva, 26 - 15º andar
- Centro - 20011-040
Rio de Janeiro - RJ - www.nucleos.com.br

Coordenação

Gerência de Controles Internos,
Comunicação e Tecnologia - CGT
comunicacaonucleos@nucleos.com.br

Conselho Deliberativo

Maria Aparecida da Silva
Presidente

Conselheiros Titulares

Paulo César da Rocha Dantas
Ronaldo Walter Carvalho de Oliveira
José de Mello Vilella
Maria Cristina Gomes
Paulo Sergio Poggian

Diretoria Executiva

Norman Victor Walter Hime
Presidente
Luiz Claudio Levy Cardoso
Diretor Financeiro
Mário Jorge de Lima Soares
Diretor de Benefícios

Tipagem: 4.000 exemplares
Distribuição Gratuita

Diagramação:

Scriptorio Comunicação
www.scriptorio.com.br



Jornalista Responsável:

Ricardo Largman - Reg. MTB 18.288





CADERNO ESPECIAL SOBRE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos que serão concedidos a partir do dia 25 de fevereiro de 2010 observam os instrumentos e regras a seguir publicadas. Disponibilizamos, também, um passo a passo que ajuda os participantes a entender o novo processo de concessão.

ÍNDICE:

PÁGINA

4

*Cláusulas
Gerais*

PÁGINA

8

*Instrução
Normativa*

PÁGINA

11

*Passo a
Passo*

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULAS GERAIS que regem o **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMO**, tendo de um lado o **NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rodrigo Silva nº. 26, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.022.727/0001-30, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **NUCLEOS**, e, de outro lado, o **MUTUÁRIO** indicado e qualificado no termo de adesão, resolvem celebrar o presente Contrato de abertura de crédito, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **NUCLEOS** concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a: sua capacidade de pagamento; a inexistência de dívidas com o **NUCLEOS** ou de litígio decorrente de inadimplência junto ao **NUCLEOS**; e a disponibilidade de recursos pelo **NUCLEOS**, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo - O **NUCLEOS** poderá, baseado em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, etc.), não conceder/renovar empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Terceiro - O **MUTUÁRIO** concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado a critério do **NUCLEOS** ou em função de alterações na legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão do Empréstimo - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do **MUTUÁRIO**, em formulário próprio, disponibilizado pelo **NUCLEOS** na Internet ou em outro meio de comunicação. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o **MUTUÁRIO** deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Primeiro - O **MUTUÁRIO** reconhece o lançamento realizado, por ordem do **NUCLEOS**, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Parágrafo Segundo - O **MUTUÁRIO** fica ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e o **NUCLEOS**, relacionadas com a solicitação do empréstimo, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - O **MUTUÁRIO** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, na conta corrente de sua titularidade e previamente cadastrada no **NUCLEOS**.

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO**, em caso de arrependimento ou discordância, deverá desistir da solicitação do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos Financeiros, Taxas e Impostos - Incidirão, sobre o valor total dos empréstimos e/ou renovações, juros; taxa para constituição de Fundo para Quitação por Morte (F.Q.M) relativas às obrigações vincendas; taxa para constituição de fundo de inadimplência e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação do empréstimo e/ou renovações, por intermédio dos canais de acesso ao crédito e nos meios de comunicação do **NUCLEOS**.

Parágrafo Único. Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao **MUTUÁRIO** no ato da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor e das Prestações - O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizados mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pro-rata temporis”, nas amortizações e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - Das Prestações de Amortização - O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, cobradas mediante consignação em folha de pagamento na data do crédito dos proventos dos participantes ativos e assistidos do **NUCLEOS**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o **MUTUÁRIO**, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

Parágrafo Segundo - O **MUTUÁRIO**, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais e contratuais, o desconto em folha de todo e qualquer valor decorrente das obrigações ora assumidas, bem como que o **BANCO DO BRASIL S.A** ou o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, sob pedido do **NUCLEOS**, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer unidade do banco depositante, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou, quando aplicável, débito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A** ou do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, poderá o **NUCLEOS**, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO** que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento, debitada em conta corrente ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Amortização e Liquidação Antecipada - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo e será processada pelo **NUCLEOS** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Renovação e/ou Contratação - O **MUTUÁRIO** poderá renovar ou contratar novo empréstimo, mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único - No caso de renovação de empréstimo, fica o **NUCLEOS** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do empréstimo anterior existente, efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Resíduo do Saldo Devedor - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado a critério do **NUCLEOS** e mediante nova contratação, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no contrato original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA - Do inadimplemento - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1 % a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor total em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de inadimplemento, o **MUTUÁRIO** autoriza o **NUCLEOS** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLAUSULA DÉCIMA - Cessão de Créditos em Garantia - Fica o **NUCLEOS** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual - Caso haja rompimento do vínculo empregatício do **MUTUÁRIO** com a Patrocinadora e desvinculação do Plano de Benefícios, fica o **NUCLEOS** desde já autorizado, de forma expressa e irrevogável, a utilizar a reserva das contribuições pessoais vertidas para o Plano de Benefícios para liquidação dos empréstimos contratados.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante da reserva citada no caput seja insuficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, fica a Patrocinadora autorizada, a debitar da rescisão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO**, o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e manutenção da filiação ao **NUCLEOS**, obriga-se o **MUTUÁRIO** a pagar as prestações, nas épocas próprias, através de Boleto de Cobrança Bancária. No caso do **MUTUÁRIO** não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar o **NUCLEOS** para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro - Se o **MUTUÁRIO** solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto à Patrocinadora, o **NUCLEOS** poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do **MUTUÁRIO** as prestações mensais devidas.

Parágrafo Quarto - Caso requerida a portabilidade, obriga-se o **MUTUÁRIO** a quitar os empréstimos contratados junto ao **NUCLEOS**, antes da transferência dos seus direitos creditórios para outra Entidade de Previdência ou Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Alteração Contratual - Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais serão comunicadas ao **MUTUÁRIO**, inclusive, disponibilizadas na Internet (www.nucleos.com.br). com a averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as contratações e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a manter atualizado o seu endereço para correspondência perante o **NUCLEOS**. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado no **NUCLEOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Vencimento Extraordinário - São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o **MUTUÁRIO**:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **NUCLEOS**;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios do **NUCLEOS**, por qualquer motivo;
- c) tiver rescindido o vínculo empregatício com a Patrocinadora por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o **MUTUÁRIO** permaneça como contribuinte do plano de benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar ou seguradora;
- e) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado "pro rata temporis", conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Qualquer tolerância por parte do **NUCLEOS**, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro e Registro - Fica facultado ao **NUCLEOS** optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do **MUTUÁRIO**, para propor eventual ação decorrente do presente Contrato.

Registrado no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157115, em 12/01/2010.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2010, de 8 de janeiro de 2010 (Encargos Contratuais e Procedimentos)

FINALIDADE

Esta Instrução Normativa define os encargos contratuais e procedimentos para concessão de empréstimo.

DOS MUTUÁRIOS

O empréstimo é destinado aos participantes ativos, autopatrocinados e assistidos, com exceção dos pensionistas beneficiários de pensões não vitalícias.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONCESSÃO

É elegível para solicitação de empréstimo/renovação/refinanciamento o participante que, simultaneamente:

- tiver um ano de vinculação ao Plano Básico de Benefícios NUCLEOS;
- estiver plenamente adimplente (em outras palavras: em dia com suas contribuições para o plano, eventuais parcelas de empréstimo ou débitos de qualquer natureza) e em gozo de suas prerrogativas;
- comprovar sua capacidade de pagamento e de endividamento mensal;
- tiver aderido às disposições contidas nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito – empréstimos, registrado no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157115, em 12/01/2010.

Para solicitação de renovação e refinanciamento deve ser observada, ainda, a carência de três meses contados do pagamento da prestação inicial.

DOS LIMITES

Limite máximo

O limite máximo de empréstimo será fixado com observância da capacidade de pagamento e de endividamento mensal, bem como de normas específicas para cada categoria de participantes.

A capacidade de pagamento mensal representa o valor máximo mensal que o participante dispõe para ser utilizado como prestação do empréstimo.

Para participantes ativos e autopatrocinados, o limite máximo será de uma vez a remuneração ou o valor passível de resgate (valor líquido da reserva de poupança, que será o valor apurado após o desconto do imposto de renda e da taxa administrativa). A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

Para participantes assistidos, o limite máximo será de três vezes e meia a remuneração. A prestação inicial não poderá ultrapassar a capacidade de pagamento mensal.

Limite mínimo

O limite mínimo de empréstimo/renovação/refinanciamento, ou seja, o valor mínimo emprestado será de meio salário mínimo.

DA DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A definição de remuneração é específica para cada categoria de participantes.

Para os participantes ativos, remuneração é a soma dos seguintes proventos:

- a) salário base mensal;
- b) gratificação do cargo de confiança;
- c) adicional por tempo de serviço (ATS);
- d) complemento do piso salarial.

Para os participantes autopatrocinados, remuneração é o valor equivalente ao salário de participação (esse definido no regulamento do Plano Básico de Benefícios).

Para os participantes assistidos, remuneração é a soma do valor do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do benefício - NUCLEOS.

ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros são os seguintes:

- a) taxa de juros: 7% (sete por cento) ao ano ou o equivalente mensal de 0,6% (seis centésimos por cento) ao mês;
- b) atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE), com defasagem de dois meses de ocorrência;
- c) Fundo de Liquidez (FL) – taxa de 0,1% ao ano, cobrado mensalmente sobre o saldo devedor. O Fundo é uma provisão para quitação de valores inadimplentes;
- d) Fundo de Quitação por Morte (FQM - este Fundo é uma provisão para quitação da dívida vincenda em caso de falecimento do participante ou assistido):
 - d.1) Para os ativos e autopatrocinados - taxa de 0,06% ao mês, cobrada mensalmente sobre o saldo devedor;
 - d.2) Para os assistidos – a taxa será cobrada mensalmente sobre o saldo devedor e observará o seguinte:

Valor do Empréstimo	Taxa Mensal de Seguro
Até 2,5 vezes a remuneração	0,06%
Acima de 2,5 vezes a remuneração	0,085%

e) Taxa de Administração – 0,25% sobre o valor total do empréstimo, no ato da concessão ou da renovação ou do refinanciamento. A taxa é destinada à cobertura dos custos operacionais e administrativos da carteira, na forma da Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e cobrada no ato da concessão ou renovação ou refinanciamento;

f) Imposto sobre Operações Financeiras – De acordo com o Decreto nº 6.691, de 11 de dezembro de 2008, as concessões e renovações de empréstimos estão sujeitas à incidência de IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras:

- nas concessões – 1,4965% acrescido de 0,38% de alíquota adicional sobre o valor solicitado;

· nas renovações – 1,4965% acrescido de 0,38% de alíquota adicional sobre o valor a ser disponibilizado (valor solicitado menos saldo devedor do empréstimo anterior).

Obs.: A taxa Mínima Atuarial, atualmente, é o INPC acrescido de juros de 6,00% a.a.. De acordo com a legislação vigente, a rentabilidade das operações de empréstimo deve ser superior à taxa mínima atuarial do Plano Básico de Benefícios.

DO PRAZO

O prazo para a amortização das parcelas de empréstimo será de, no máximo, 60 meses.

GARANTIA ADICIONAL

O **NUCLEOS** poderá exigir garantia adicional (fador), nas seguintes situações:

- a) quando o participante estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) quando o participante for autopatrocinado ou estiver no aguardo do pagamento do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

O fador deverá ser obrigatoriamente participante ou assistido do NUCLEOS, não possuir saldo devedor de empréstimo e preencher os requisitos mínimos para concessão de empréstimos, na forma desta Instrução Normativa. Em caso de participante ativo, deverá possuir reserva de poupança igual ou superior à reserva do afofado. Em caso de assistido, deverá gozar de benefício de aposentadoria ou pensão, em valores iguais ou superiores à renda mensal do mutuário.

PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO/CRÉDITO

As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, na forma desta Instrução Normativa.

Os empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados no décimo e no último dia útil de cada mês, a critério da área responsável pela concessão.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor no prazo de até 90 dias contados a partir da data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Registrado no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157739, em 19/01/2010.

Passo a Passo

1

PRIMEIRO PASSO

Leia atentamente as cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito - empréstimos, que estão disponíveis em nosso website, neste informativo, em nosso setor de atendimento e devidamente registradas no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157115.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as condições contratuais, observe o segundo passo.

2

SEGUNDO PASSO

Leia atentamente a instrução normativa 001/2010, na qual estão disciplinadas as regras para concessão do empréstimos e os encargos contratuais. A referida instrução está disponível em nosso website, neste informativo, em nosso setor de atendimento e devidamente registradas no Cartório do 6º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1157739.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com os encargos contratuais e procedimentos para concessão de empréstimos, observe o terceiro passo.

3

TERCEIRO PASSO

Leia atentamente as disposições do termo de adesão às cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito empréstimos disponível em nosso website.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o termo. Você poderá optar por entregar pessoalmente o termo na sede do NUCLEOS, caso em que é dispensado o reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Caso opte por enviar o termo por correio ou portador, sua assinatura deverá ser acompanhada do reconhecimento de firma pelo Cartório de Notas. Alertamos que, em todos os casos, há necessidade de duas testemunhas com a devida identificação (não é necessário o reconhecimento de firma das testemunhas).

Após ter lido, preenchido e entregue o termo de adesão, observe o quarto passo.

4

QUARTO PASSO

Cumpridas as formalidades dos passos anteriores, você está apto a formular sua solicitação do empréstimo, que, como disposto nas cláusulas gerais do contrato de abertura de crédito - empréstimos, será objeto de avaliação pelo nosso setor de concessão. Assim, leia atentamente as disposições do formulário de solicitação de empréstimo disponível em nosso website.

Em caso de dúvidas, entre em contato com nosso setor de atendimento para saná-las.

Caso não tenha dúvidas e esteja de acordo com as disposições, preencha o formulário.

Antes de entregar o formulário na sede do NUCLEOS, reflita sobre sua decisão em obter o empréstimo e tenha certeza de que é a melhor opção para você neste momento. Certifique-se, ainda, que os encargos contratuais são compatíveis com sua capacidade de pagamento e, se possível, faça uma pesquisa de mercado para compará-los com os encargos oferecidos por outras instituições.

Certo de sua opção pelo empréstimo oferecido pelo NUCLEOS, ciente e de acordo com as regras e encargos contratuais, entregue ou envie o formulário, juntamente com os documentos que comprovem sua capacidade de pagamento e de endividamento mensal (por exemplo, contracheques dos últimos três meses);

Lembre-se, ainda, que a área de concessão de empréstimos irá avaliar sua solicitação de empréstimo e, se for o caso, solicitar novos documentos. A simples entrega do formulário de solicitação não implica na obrigatoriedade de concessão do empréstimo.

Depois de entregue o formulário, você poderá desistir da solicitação no prazo de 24 horas, contados da data do seu protocolo, sem qualquer custo. Para tanto, deverá formalizar por escrito sua desistência.

5

QUINTO PASSO

Após parecer favorável da área de concessão, o empréstimo será concedido observado o cronograma abaixo para disponibilização dos recursos em sua conta corrente. As solicitações de empréstimos deverão ser formuladas em até 10 dias úteis antes das datas estipuladas para disponibilização dos recursos, conforme a instrução normativa 001/2010 de 08/01/2010.

CRONOGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE EMPRÉSTIMOS

MÊS	10º DIA ÚTIL	ÚLTIMO DIA ÚTIL
Março	12/03/2010	31/03/2010
Abril	15/04/2010	30/04/2010
Maio	14/05/2010	28/05/2010
Junho	15/06/2010	30/06/2010
Julho	14/07/2010	30/07/2010
Agosto	13/08/2010	31/08/2010
Setembro	15/09/2010	30/09/2010
Outubro	15/10/2010	29/10/2010
Novembro	16/11/2010	30/11/2010
Dezembro	14/12/2010	30/12/2010

Rentabilidade cumpre seu papel

Até novembro de 2009, valorização do Programa de Investimentos do Nucleos ultrapassou 15%

A rentabilidade acumulada de janeiro a novembro de 2009 do Programa de Investimentos do Nucleos foi positiva: valorização de 15,05%, o que corresponde a 157,42% da meta atuarial (INPC + 6% ao ano), de 9,56%. A meta atuarial é a rentabilidade mínima esperada no cálculo dos compromissos assumidos pela entidade de previdência privada com seus participantes, definido anualmente para os seus investimentos. E foi o comportamento do mercado acionário — de alta, como no trimestre anterior — o principal fator de influência para se

chegar a este resultado. Nos 11 primeiros meses do ano passado, o Ibovespa chegou a um ganho de quase 80%, enquanto que o IBRX-50 superou os 70%. Com isso, a rentabilidade dos fundos exclusivos de ações do Instituto chegou a uma valorização de 74,06%. Diante desses números, o Programa de Investimentos do Nucleos encerrará o exercício de 2009 com uma rentabilidade acima da meta atuarial. O reflexo deste resultado no equilíbrio econômico-financeiro do Instituto será apurado e oportunamente informado.

MÍNIMO ATUARIAL vs PROGRAMA DE INVESTIMENTOS
EVOLUÇÃO ACUMULATIVA EM 2009

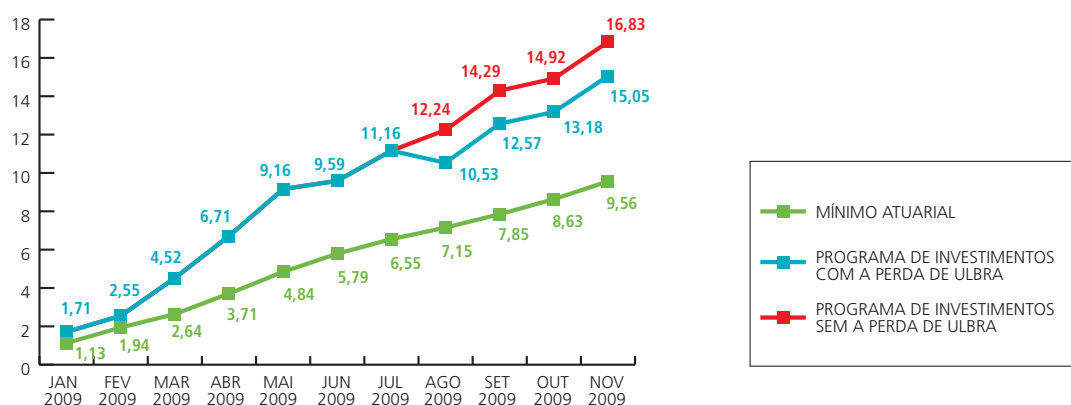


Tabela de pagamento dos assistidos - 2010

MÊS	DATA DO PAGAMENTO	DIA DA SEMANA
Janeiro	25/01/2010	segunda-feira
Fevereiro	25/02/2010	quinta-feira
Março	25/03/2010	quinta-feira
Abril	20/04/2010	terça-feira
Mai	25/05/2010	terça-feira
Junho	25/06/2010	sexta-feira
Julho	23/07/2010	sexta-feira
Agosto	25/08/2010	quarta-feira
Setembro	24/09/2010	sexta-feira
Outubro	25/10/2010	segunda-feira
Novembro	25/11/2010	quinta-feira
Dezembro (Abono Anual)	01/12/2010	quarta-feira
Dezembro	15/12/2010	quarta-feira

Recorte e guarde com você.